LEI Nº 2.326/2014.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.590/2006, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 021/2014 – LEGISLATIVO.

Capitulo I Da Política Municipal dos Direitos das Pessoas Com Deficiência

Art. 1° - Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - **COMDEF**.

Parágrafo único - O objetivo do COMDEF é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2° - Ao COMDEF compete:

- I representar as pessoas com Deficiência junto à Administração Municipal;
- II assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com Deficiência;
- **III** coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos cidadãos deficientes físico, sensorial ou mental, congênita ou não, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social/Gabinete do Prefeito, em articulação com as demais secretarias municipais;
- IV participar do estabelecimento da política municipal a respeito dos direitos e acompanhar a execução das ações programadas;
- V apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate a discriminação e ao preconceito;
- VI investigar, colher depoimentos, tomar providências e propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar acões voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;
- **VII** organizar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos das pessoas com Deficiência, bem como combater práticas discriminatórias;
- VIII promover campanhas destinadas a suplementar fundo para realizar suas funções;
- IX estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, à moradia e ao trabalho;

- **X** fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com Deficiência, visando a sua incorporação à vida social;
- **XI** Promover ações que visem o incentivo a práticas esportivas e participação em atividades sócio-culturais;
- **XII** fomentar atividades públicas contra:
- a) discriminações intentadas contra a pessoa com Deficiência;
- b) maus tratos, torturas e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;
- c) preconceito e discriminação;
- d) atentados e violação dos direitos das pessoas com Deficiência;
- e) condições subumanas de trabalho e subemprego;
- f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com Deficiência;
- g) violação dos direitos das pessoas com Deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o item I acima não importará em prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com Deficiência.

- **Art. 3**° Pessoas com Deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais, mentais e de mobilidades reduzidas que possam torná-las passíveis de discriminação social.
- **Art. 4**° Para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.
- **Art. 5°** Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.
- **Art. 6°** Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas com Deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

Capítulo II Da Composição

- **Art. 7°** O conselho será composto por 6 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de órgãos públicos e 6 (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes de organizações populares da sociedade civil legalmente constituídas:
- I 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete do Prefeito;
- II 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;
- III 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Educação;
- IV 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Saúde;
- V 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Mobilidade Urbana;

- VI 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal.
- § 1°- Os representantes de que trata do item I ao V será de livre indicação das secretarias ou em falta desta será indicada pelo prefeito;
- § 2° Os representantes de que trata o item VI será de livre indicação da Câmara Municipal de Vereadores;
- § 3° As entidades representantes das organizações populares da sociedade civil serão eleitas entre elas em assembleia no qual será regulamentada por meio de edital de convocação para este fim;
- § 4° Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração podendo os servidores públicos municipais serem colocados a disposição sem perda de seus vencimentos e vantagens.
- § 5° Os membros governamentais e das organizações populares da sociedade civil indicados terão um mandato idêntico ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O COMDEF publicará edital de convocação para eleição das entidades da sociedade civil no prazo de 90 dias antes do termino do mandato do Prefeito Municipal.

Capítulo III Da constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF e de seu funcionamento

Art. 8° - A mesa diretora será composta pelos cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário.

Parágrafo primeiro - Não poderá exercer os cargos de presidente e vice-presidente o representante da Câmara de Vereadores e do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo segundo - A mesa diretora será eleita por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por mais dois anos.

Parágrafo terceiro - Para a eleição de que trata este artigo é exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

- **Art. 9º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.
- **Art. 10** A ausência não justificada do representante a 03 (três) sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.
- **Art. 11** As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanharem as medidas adotadas.

Capítulo IV Das Disposições Finais

- **Art. 12** As despesas necessárias á instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignados anualmente na unidade orçamentária da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.
- **Art. 13** O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do regimento interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

- **Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.
- **Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2014.

Antônio Gomes Bezerra Júnior Presidente

José Afrânio Marques de Melo

1º Secretário

Ligivanio Vieira da Silva 2º Secretário